



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 18 de Outubro de 2006 (08.11)
(OR. fr)

14096/06

PUBLIC 45

NOTA

Assunto : LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
JULHO/AGOSTO DE 2006

O presente documento contém:

- no **Anexo I**, uma lista dos actos legislativos definitivos aprovados pelo Conselho em Julho de 2006, acompanhada, no **Anexo II**, das declarações para a acta facultadas ao público. Nesta lista, indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III**, uma lista dos outros actos ¹ aprovados pelo Conselho em Julho/Agosto de 2006, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, Rubrica "Documentos", "Sumário dos Actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no Registo público dos documentos do Conselho: <http://register.consilium.europa.eu>.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço transparency@consilium.europa.eu

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

JULHO 2006				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2741.º Conselho Assuntos Económicos e Financeiros de 11 de Julho de 2006 Decisão do Conselho que altera a Decisão 2005/231/CE que autoriza a Suécia a aplicar uma taxa reduzida de tributação à electricidade consumida por determinadas famílias e empresas do sector dos serviços, nos termos do artigo 19.º da Directiva 2003/96/CE	10552/06 + COR 1 (en) + COR 2 (lt) + COR 3 (sv)		Unanimidade	Todos os Estados Membros a favor
2745.º Conselho Agricultura e Pescas de 18 de Julho de 2006 Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados Membros	10344/06		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor
Regulamento do Conselho que altera o Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes	10805/06 + COR 1 (lt)		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor

JULHO 2006

ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente às instituições e órgãos comunitários	PE-CONS 3614/1/06 REV 1 + REV 1 COR 1 (fi) + REV 1 COR 2 (fi) + REV 1 COR 3 (lt) + REV 2 (lv)	101/06, 102/06	Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor, excepto Abstenção: Bélgica
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE	PE-CONS 3615/4/06 REV 4 + COR 1 (da)	103/06	Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor

JULHO 2006				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2746.º Conselho Justiça e Assuntos Internos de 24 de Julho de 2006				
Decisão do Conselho que fixa a data de aplicação de determinadas disposições da Decisão 2005/211/JAI relativa à introdução de novas funções no Sistema de Informação Schengen, incluindo a luta contra o terrorismo	11336/06		Unanimidade	Todos os Estados Membros a favor
Decisão do Conselho que fixa a data de aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 871/2004 relativo à introdução de novas funções no Sistema de Informação de Schengen, incluindo o combate ao terrorismo	11337/06		Unanimidade	Todos os Estados Membros a favor
Decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/170/JAI relativa à utilização conjunta de agentes de ligação	10571/06		Unanimidade	Todos os Estados Membros a favor

JULHO 2006

ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere a certas medidas destinadas a simplificar o procedimento de cobrança do imposto sobre o valor acrescentado e a lutar contra a fraude ou evasão fiscais e que revoga certas decisões que concedem derrogações	11025/06 + COR 1 + COR 2 (hu) + COR 3 (fr) + COR 4 (sv) + COR 5 + COR 6 (fi) + COR 7 (sv) + REV 2 (de) + REV 2 COR 1 (de) + REV 2 COR 2 (de) + REV 3 (pl) + REV 3 COR 1 (pl) + REV 4 (el) + REV 5 (lv)	104/06	Unanimidade	Todos os Estados Membros a favor

JULHO 2006				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2747.º Conselho COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação) de 24 de Julho de 2006				
Regulamento do Conselho que denuncia o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Angola relativo à pesca ao largo de Angola e derroga ao Regulamento (CE) n.º 2792/1999	10902/06 + COR 1 (es)		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor
Directiva do Conselho que obriga os Estados Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos (versão codificada)	6581/06 + COR 2 (mt) + REV 1 (lt) + REV 2 (de) + REV 3 (es)		Unanimidade	Todos os Estados Membros a favor
Regulamento do Conselho relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (versão codificada)	8445/06 + COR 1 (pt) + COR 2 (hu) + COR 3 (sk) + COR 4 (hu)		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor

JULHO 2006				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho relativo à aplicação de determinadas regras de concorrência à produção e ao comércio de produtos agrícolas (versão codificada)	8446/06 + COR 1 (en) + COR 4 (pt) + COR 5 (cs) + COR 6 (et) + COR 7 (lv) + COR 8 (lt) + COR 9 (hu) + COR 10 (sk) + COR 12 (el) + COR 13 (sv) + REV 1 (de)		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores e que revoga a Directiva 80/1119/CEE do Conselho	PE-CONS 3603/06 + REV 1 (hu) + REV 2 (lt) + REV 3 (cs)		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão 1229/2003/CE	PE-CONS 3612/06 + COR 1 (de) + REV 1 (lt)	105/06, 106/06	Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor

JULHO 2006				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 77/91/CEE do Conselho, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social	PE-CONS 3608/06 + REV 1 (lt)		Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor
Procedimento escrito terminado em 27 de Julho de 2006				
Regulamento do Conselho relativo ao Fundo Europeu das Pescas	10727/06 + REV 1 (fr) + COR 1 (nl) + COR 2 (da) + COR 3 (sk)	107/06, 108/06, 109/06, 110/06, 111/06, 112/06, 113/06, 114/06, 115/06, 116/06, 117/06, 118/06, 119/06, 120/06, 121/06, 122/06, 123/06, 124/06, 125/06, 126/06	Maioria qualificada	Todos os Estados Membros a favor, excepto Abstenção: Bélgica, Polónia

DECLARAÇÃO 101/06**Declaração da Bélgica**

"A Bélgica abstém-se porque considera que, apesar de progressos efectivos realizados no sentido de pôr em prática a Convenção sobre o acesso à informação, a participação do público na tomada de decisões e o acesso à justiça no domínio do ambiente a nível comunitário, algumas disposições do regulamento não se encontram em conformidade com a Convenção de Aarhus ou são insuficientes para assegurar o seu respeito integral.

A Bélgica considera, antes de mais, que o Título II do regulamento não transpõe de forma escrupulosa a Convenção de Aarhus no que se refere ao regime das excepções. Com efeito, o regulamento estabelece no artigo 3.º o princípio geral de aplicação do regime do Regulamento n.º 1049/2001/CE, mas esbate ao mesmo tempo este princípio no artigo 6.º, a fim de tornar o regime compatível com a Convenção de Aarhus.

No entanto, as disposições do artigo 6.º não são suficientes para garantir o pleno respeito da Convenção de Aarhus, visto que algumas excepções ao Regulamento n.º 1049/2001/CE continuam a ser aplicáveis às informações ambientais, como por exemplo o direito de veto ou a excepção baseada na política financeira, monetária ou económica da Comunidade. Neste sentido, o regulamento desconhece as disposições da Convenção em matéria de acesso à informação.

Por outro lado, a Bélgica lamenta que as disposições do Título IV do regulamento, relativas ao procedimento de reexame interno e ao acesso à justiça, aprovadas pelo Conselho, na sequência da alteração da proposta inicial da Comissão, estejam redigidas de forma restritiva e não permitam um amplo acesso do público às vias de recurso que as instituições devem no entanto garantir nos termos da Convenção de Aarhus."

DECLARAÇÃO 102/06

Declaração da Suécia relativa ao n.º 2 do artigo 6.º

"A respeito do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação às instituições e órgãos comunitários das disposições da Convenção de Aarhus sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, a Suécia formula as seguintes observações.

O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão é o instrumento legislativo que rege o direito do público a aceder aos documentos daquelas três instituições. O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 tem por finalidade possibilitar a máxima possível produção de efeitos ao direito de acesso do público a tais documentos e consignar, nos termos do n.º 2 do artigo 255.º do Tratado CE, os princípios gerais e limites aplicáveis a tal acesso.

O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 não impede que noutros actos legislativos de execução de instrumentos de direito internacional seja previsto um acesso alargado aos documentos, mas impede que neles sejam previstas restrições adicionais ao direito de acesso do público aos documentos em tais, ou quaisquer outros, actos legislativos. Consequentemente, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 proporciona um direito mínimo garantido de acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, direito esse que apenas pode ser limitado pelas excepções nele próprio definidas. Quaisquer outras excepções previstas noutros diplomas legais comunitários serão incompatíveis com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001. O apoio da Suécia ao Regulamento de execução do disposto na Convenção de Aarhus em nada altera nesta matéria a interpretação atribuída pela Suécia ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Acresce que, atendendo ao acima exposto, a Suécia está e continuará a estar empenhada no debate sobre o aditamento ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001 de uma disposição correspondente à consignada no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento relativo à aplicação do disposto na Convenção de Aarhus."

DECLARAÇÃO 103/06

Declaração da Suécia

"Um dos objectivos da estratégia comunitária sobre o mercúrio é reduzir a entrada em circulação do mercúrio na sociedade diminuindo a oferta e a procura. Na directiva sobre pilhas e acumuladores este objectivo não é completamente tido em conta.

O artigo 12.º, que obriga os Estados-Membros que eliminam o mercúrio das pilhas como parte de uma estratégia nacional de eliminação progressiva a fazerem uma avaliação pormenorizada, mostrando que a eliminação é preferível à reciclagem, não é satisfatório. No entender da Suécia estas disposições estão em contradição com os objectivos da estratégia comunitária sobre o mercúrio. Além disso, a obrigatoriedade de uma avaliação pormenorizada poderia redundar em burocracia desnecessária para os Estados-Membros e a Comissão."

DECLARAÇÃO 104/06

Declaração da Letónia

"A Letónia formulou uma reserva linguística em relação à versão letã do texto da Directiva de racionalização (doc. 11025/06) por considerar que:

- 1) na versão letã, o termo "tax", utilizado no Título, no preâmbulo (pontos 1,2,3,6), e no artigo 1.º (n.ºs 1, 2 e 3) deveria figurar no singular ("nodoklis") e não no plural ("nodokļi") como acontece actualmente;
- 2) na versão letã, o termo "taxable person" utilizado no preâmbulo (ponto 2) e no artigo 1.º (n.ºs 3 e 7) deveria figurar no singular ("nodokļa maksātājs") e não no plural ("nodokļu maksātājs") como acontece actualmente.

No entanto, para não atrasar a aprovação da Directiva de racionalização, a Letónia está disposta a levantar a sua reserva linguística, no pressuposto de que:

- Quando adoptar a legislação nacional necessária para implementar a Directiva de racionalização, a Letónia poderá utilizar a terminologia que considera correcta;
- A questão mais horizontal da tradução correcta para letão do termo "tax", no singular ou no plural consoante o contexto em que seja utilizado, será debatida na primeira reunião do Comité de Terminologia no Outono de 2006;
- Em função do resultado do debate no Comité de Terminologia, o Secretariado-Geral do Conselho publicará uma rectificação da versão letã do texto da Directiva de racionalização publicado no Jornal Oficial."

DECLARAÇÃO 105/06

Declaração da Comissão

"Os serviços dos coordenadores europeus não serão remunerados. A Comissão conceder-lhes-á um montante global para cobertura de custos operacionais e assumirá os encargos dos custos de missão. Os serviços da Comissão providenciarão apoio técnico e administrativo aos coordenadores europeus. A Comissão não tenciona nomear um coordenador europeu único para todos os projectos de interesse europeu, sendo mais provável que venham a existir vários coordenadores, segundo o número necessário, na tradição da prática seguida para as redes transeuropeias de transporte."

DECLARAÇÃO 106/06

Declaração da Polónia

"A Polónia congratula-se com a aprovação da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia. Todavia, gostaríamos de tecer alguns comentários em relação a este assunto.

1. De modo a tornar o Anexo III da decisão coerente com o Anexo I, consideramos necessário incluir no ponto 8 do Anexo III o seguinte projecto: "Terminal de GNL na costa sul do Báltico (PL)".

A Polónia tinha expressado a sua posição sobre a necessidade de inserir a alteração acima referida no Anexo III. A Polónia compreende que, após o termo das consultas da Comissão com os Estados-Membros, não fosse possível alterar o acordo sobre o Anexo III. Na opinião da Polónia, o Anexo III deve ser alterado por forma a reflectir os projectos prioritários actuais dos Estados-Membros e a necessidade de desenvolver o mercado de GNL europeu, o que é confirmado nas Conclusões do Conselho Europeu da Primavera.

2. Tendo em conta as actuais necessidades em matéria de energia e as possibilidades de aprovisionamento, a Polónia tenciona propor a alteração da redacção do projecto n.º 9.30 no Anexo III. A actual redacção é: "Gasoduto da Dinamarca para a Polónia, eventualmente através da Suécia", para a qual propomos a seguinte redacção: "Gasoduto especial do Mar do Norte para a Polónia, eventualmente através da Suécia ou da Dinamarca".

Tendo em conta o artigo 14.º da decisão, que prevê a constituição de um Comité, esperamos que se proceda às necessárias alterações ao Anexo III o mais rapidamente possível.

Esperamos vivamente que no decurso dos trabalhos futuros sobre este documento a proposta da Polónia seja aceite, dada a importância crucial deste investimento para a segurança energética da Polónia, bem como de toda a União Europeia."

DECLARAÇÃO 107/06

Declaração da Comissão sobre o teor dos planos de ajustamento do esforço de pesca (n.º 1 do artigo 22.º)

"A Comissão considera que, no contexto dos planos de reconstituição, as medidas destinadas a ajustar a capacidade de pesca da frota às possibilidades de pesca, com ou sem ajuda pública, são da máxima importância. Esse ajustamento deverá ser conseguido mediante a cessação definitiva das actividades de pesca dos navios ou o abandono pelos navios da pescaria em causa."

DECLARAÇÃO 108/06

Declaração da Comissão sobre as medidas de emergência (subalíneas ii) e iii) do n.º 1 do artigo 24.º)

"A Comissão confirma que as medidas de emergência dos Estados-Membros referidas nas subalíneas ii) e iii) do n.º 1 do artigo 24.º podem também incluir encerramentos em tempo real decididos por um Estado-Membro por razões que se prendem com a presença de elevadas concentrações de juvenis ou com as zonas de reprodução, desde que não se trate de medidas sazonais ou de outro modo recorrentes. Os Estados-Membros devem basear as suas decisões em pareceres científicos fiáveis."

DECLARAÇÃO 109/06

Declaração da Comissão sobre a verificação da potência do motor com base no certificado "NOx" (n.º 3 do artigo 25.º), na sequência da aprovação do FEP

"Ao verificar a potência do motor em caso de ajuda à substituição dos motores de potência igual ou superior a 130 kW, no âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 25.º, a Comissão utilizará o certificado "NOx"¹, juntamente com o valor da potência do motor indicado no ficheiro comunitário dos navios de pesca, tal como refere a comunicação sobre a melhoria da situação económica no sector da pesca de 9 de Março de 2006².

Ao verificar a potência do motor em caso de ajuda à substituição dos motores de potência inferior 130 kW, no âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 25.º, a Comissão comparará o volume de cilindrada total do antigo e do novo motor."

¹ Certificado EIAPP (Certificado internacional de Prevenção da poluição atmosférica por motores) emitido de acordo com o anexo VI da Convenção MARPOL (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, tal como alterada pelo Protocolo de 1978 à mesma convenção) (MARPOL 73/78).

² Doc. 7217/06 PECHE 70 – COM (2006) 103 final.

DECLARAÇÃO 110/06

Declaração da Comissão sobre as condições de aplicação da obrigação de reduzir a potência do motor de 20% a um grupo de navios (n.º 4 do artigo 25.º)

"A Comissão declara que tenciona elaborar regras de execução do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento FEP segundo os princípios seguintes:

- 1) O grupo de navios que requerem renovação do motor nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 25.º deve ser coerente e de dimensão limitada e controlável;
- 2) Deve ser posta à disposição da autoridade de gestão a identificação precisa dos navios do grupo;
- 3) Deve ser garantida uma redução efectiva de pelo menos 20% da capacidade em termos de potência;
- 4) As saídas da capacidade da frota mediante ajudas públicas não podem ser contabilizadas para a redução de 20%."

DECLARAÇÃO 111/06

Declaração do Conselho e da Comissão sobre a concessão de ajuda para a substituição das artes de pesca (n.º 8 do artigo 25.º)

"O Conselho e a Comissão acordam em que deve ser evitada a concessão de ajudas à substituição de artes de pesca após a data em que novos requisitos se tornem obrigatórios. As eventuais excepções a prever na futura legislação comunitária deverão circunscrever-se aos casos em que os novos requisitos aplicáveis às artes de pesca tenham de ser introduzidos num curto lapso de tempo ou em que os fabricantes de artes de pesca não possam abastecer plenamente o mercado antes de as novas artes de pescas se tornarem obrigatórias."

DECLARAÇÃO 112/06

Declaração da Comissão sobre as linhas rebocadas (n.º 1 do artigo 26.º)

"A Comissão declara a sua intenção de apresentar, logo que possível após a adopção pelo Conselho do Fundo Europeu das Pescas, uma proposta de alteração do Regulamento n.º 26/2004 da Comissão a fim de excluir a arte de pesca grega "συρτή" ["sirti"], bem como todas as outras linhas rebocadas, da classificação das artes rebocadas constante do quadro 3 do Anexo I".

DECLARAÇÃO 113/06

Declaração da Comissão sobre os navios de pesca (artigo 29.º)

"A Comissão declara que a expressão "exploração comercial", utilizada na definição de navio de pesca da alínea c) do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 se refere à exploração comercial de espécies aquáticas marinhas vivas disponíveis e acessíveis, incluindo as espécies anadrómicas e catadrómicas durante a sua vida em mar, e de facto exclui a aquicultura, que, tal como definido na alínea d) do artigo 3.º da actual proposta de regulamento do Conselho relativo ao Fundo Europeu das Pescas, consiste na criação ou cultura de organismos aquáticos que aplica técnicas concebidas para aumentar, para além das capacidades naturais do meio, a produção dos organismos em causa, continuando esses organismos a ser propriedade de uma pessoa singular ou colectiva durante toda a fase de criação ou de cultura, inclusive até à sua colheita."

DECLARAÇÃO 114/06

Declaração da Comissão sobre os navios de pequena dimensão que operam na pesca interior (artigo 33.º)

"A Comissão declara que os navios de pequena dimensão que operem na pesca interior podem ser apoiados pelo Fundo em condições idênticas às previstas nas disposições relevantes do artigo 26.º sobre a pequena pesca costeira."

DECLARAÇÃO 115/06

Declaração da Comissão sobre os investimentos relativos à extracção de dioxinas ou outras substâncias perigosas para a saúde humana da farinha de peixe ou do óleo de peixe (n.º 4 do artigo 34.º)

"A Comissão declara que os investimentos relativos à extracção de dioxinas ou outras substâncias perigosas para a saúde humana da farinha de peixe ou do óleo de peixe podem beneficiar de ajuda ao abrigo do eixo prioritário 2 (Aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura), inclusive quando os produtos finais se destinem a ser utilizados e transformados para fins que não sejam o consumo humano."

DECLARAÇÃO 116/06

Declaração da Comissão sobre as empresas privadas que tenham projectos de desenvolvimento de interesse colectivo (eixo prioritário 3)

"A Comissão declara que as empresas privadas que tenham projectos de desenvolvimento de interesse colectivo para o sector da pesca enquanto tal podem beneficiar de ajuda ao abrigo das medidas de interesse comum."

DECLARAÇÃO 117/06

Declaração da Comissão sobre o artigo 38.º

"A Comissão declara que está disposta a analisar a possibilidade de propor medidas comunitárias para compensar as perdas de rendimento e / ou a destruição das artes de pesca causadas por populações de predadores selvagens protegidos pela legislação comunitária."

DECLARAÇÃO 118/06

Declaração do Conselho e da Comissão sobre o repovoamento directo (n.º 2 do artigo 38.º)

"O Conselho e a Comissão reafirmam que é urgente tomar medidas tendo em vista a reconstituição da população depauperada de enguia europeia.

Tendo presente a Comunicação da Comissão intitulada "Elaboração de um plano de acção comunitário para a gestão da enguia europeia", as conclusões do Conselho correspondentes e a futura proposta de medidas de reconstituição e de gestão, o Conselho e a Comissão declaram que, no caso específico da enguia, podem beneficiar do apoio do Fundo Europeu das Pescas, nos termos do artigo 38.º, as medidas de repovoamento que contribuam directamente para a reconstituição através do aumento da taxa de escapamento desta espécie para o mar."

DECLARAÇÃO 119/06

Declaração da Comissão sobre a possibilidade, oferecida aos Estados-Membros de, nos seus programas operacionais, aplicarem uma taxa uniforme de intervenção por região, a nível das medidas (n.º 3 do artigo 53.º)

"A Comissão declara que a possibilidade oferecida aos Estados-Membros de, nos seus programas operacionais, aplicarem uma taxa uniforme de intervenção por região, ao nível das medidas inclui:

- a possibilidade de os Estados-Membros aplicarem, se for caso disso, essa taxa uniforme de intervenção, respectivamente às regiões abrangidas pelo Objectivo da Convergência, às regiões não abrangidas pelo Objectivo da Convergência, às regiões ultraperiféricas e às ilhas gregas periféricas;
- a possibilidade de os Estados-Membros aplicarem essa taxa uniforme de intervenção às regiões tal como definido na sua legislação nacional ou em função da sua estrutura territorial."

DECLARAÇÃO 120/06

Declaração da Comissão sobre as despesas gerais (n.º 2 do artigo 55.º)

"A Comissão declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, as despesas gerais efectuadas em operações podem ser declaradas numa base forfetária."

DECLARAÇÃO 121/06

Declaração da Alemanha sobre a designação das autoridades (artigo 58.º)

"A Alemanha indicará no seu programa operacional a forma como aplicará o disposto no n.º 1 do artigo 58.º de acordo com o seu sistema constitucional."

"A Comissão Europeia confirma esta posição."

DECLARAÇÃO 122/06

Declaração da Comissão sobre a participação nos trabalhos do comité de acompanhamento (artigo 64.º)

"A Comissão declara que os seus representantes se esforçarão tanto quanto possível por participar, com funções consultivas, nos trabalhos do comité de acompanhamento".

DECLARAÇÃO 123/06

Declaração do Conselho e da Comissão sobre as regiões ultraperiféricas

"O Conselho e a Comissão concordam que as especificidades do sector das pescas nas regiões ultraperiféricas poderão justificar uma alteração do Regulamento 639/2004 do Conselho relativo à gestão da frota registada nas regiões ultraperiféricas para permitir a concessão de ajuda pública à renovação desses navios de pesca até 31 de Dezembro de 2006.

Deverão ser determinadas outras medidas adequadas que garantam o desenvolvimento sustentável do sector das pescas nas regiões ultraperiféricas, tendo em conta as especificidades das suas actividades de pesca, à luz dos resultados do actual estudo sobre o assunto e da avaliação do CCTEP sobre a situação dos recursos haliêuticos nas regiões em causa."

DECLARAÇÃO 124/06

Declaração do Conselho e da Comissão sobre as alterações aos Regulamentos n.ºs (CE) 2371/2002 e 1438/2003 na sequência da aprovação do FEP

"A Comissão e o Conselho acordam em que, para ter em conta o acordo político sobre o FEP de 19 de Junho de 2006, será necessário alterar os Regulamentos (CE) 2371/2002 e 1438/2003 para:

- a) permitir que 4% da tonelagem correspondente às saídas da frota, mediante ajudas públicas, desde 1 de Janeiro de 2007, seja reintroduzida na frota. De 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2006, 4% da média anual, para o período pertinente ¹, da tonelagem total retirada com ajudas públicas pode ser reintroduzida, para ter em conta os esforços já realizados pelos Estados-Membros para a redução da frota. A tonelagem correspondente a esta derrogação não deve ser tida em conta na fixação dos níveis de referência do artigo 12.º do Regulamento (CE) 2371/2002 nem no estabelecimento do equilíbrio das entradas e saídas ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento (CE) 2371/2002.

Os Estados-Membros distribuirão esta tonelagem para efeitos de melhoria da segurança, higiene, condições de trabalho e qualidade dos produtos a bordo dos navios. Darão prioridade à pequena pesca costeira, na acepção do artigo 26.º do Regulamento FEP;

- b) ter em conta
- a obrigação de reduzir a potência do motor de 20% em caso de ajuda pública à substituição do motor, prevista nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento FEP e
 - o facto de ter deixado de ser possível a ajuda pública à construção de navios de pesca;
- c) reanalisar as actuais regras relativas às decisões administrativas tomadas antes de 1.1.2003 e alterá-las."

¹ De 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2006 para os Estados-Membros que aderiram à UE antes de 1 de Maio de 2004 e de 1 de Maio de 2004 a 31 de Dezembro de 2006 para os Estados-Membros que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004.

DECLARAÇÃO 125/06

Declaração do Reino da Bélgica

"A Bélgica agradece à Presidência e à Comissão as adaptações introduzidas no texto de compromisso da proposta de regulamento relativo ao Fundo Europeu das Pescas. No entanto, não foi tido em conta um ponto que a Bélgica considera importante.

Os trechos do regulamento referentes aos auxílios destinados à substituição dos motores são contrários à política actualmente seguida pela Bélgica no que diz respeito à sua frota pesqueira.

Dentro de dois anos a capacidade da frota belga terá sofrido uma redução de 15%, o que, em termos numéricos, corresponde a uma redução de 120 para 100 navios de pesca.

Consideramos que, uma vez postas em prática estas medidas, se deve apoiar o remanescente da frota.

Com o apoio do instituto científico que temos em Ostende, estamos actualmente a dedicar muita da nossa energia à questão de saber de que modo o remanescente da frota poderá continuar a operar de forma sustentável e em condições ecológicas.

Para além dos referidos aspectos da sustentabilidade e da ecologia, é também importante não esquecer a vertente económica.

De facto, entendemos que, para que os navios pesqueiros restantes mantenham a sua rentabilidade económica, se deverá garantir a possibilidade de os modernizar convenientemente, nomeadamente no que toca à substituição dos motores. E é exactamente este o aspecto que falta na actual proposta de compromisso.

Assim, a Bélgica não pode apoiar a proposta de compromisso na sua integralidade e, por isso mesmo, deseja abster-se."

DECLARAÇÃO 126/06

Declaração da Delegação da República da Polónia

"A Polónia regista com satisfação que foram tidos em conta vários aspectos em que havia insistido durante os trabalhos relativos a este regulamento. No entanto, a Polónia, que no espaço de dois anos procedeu a uma redução definitiva de mais de 30% da sua capacidade de pesca, não pode apoiar o regulamento, dado que este não assegura a possibilidade de financiar a indispensável modernização da frota polaca – nomeadamente a substituição dos motores sem a obrigação de reduzir a potência."

JULHO/AGOSTO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito terminado em 5 de Julho de 2006 Acção comum do Conselho que prorroga e revê o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sudão Doc. 10483/06 Procedimento escrito terminado em 6 de Julho de 2006 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul Doc. 10521/06 + REV 1 (hu) 2741.º Conselho Assuntos Económicos e Financeiros de 11 de Julho de 2006 Decisão do Conselho que dá execução à Posição Comum 2004/852/PESC que impõe medidas restritivas contra a Costa do Marfim Doc. 10497/06 Decisão do Conselho que dá execução à Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex Jugoslávia (TPIJ) Doc. 10897/06 Decisão do Conselho respeitante à execução à Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo militar da União Europeia à Missão da União Africana na região sudanesa do Darfur Doc. 10517/06	Abstenção: Polónia

JULHO/AGOSTO 2006

OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cloreto de potássio originário da Bielorrússia e da Rússia Doc. 10609/06 + COR 1 (fi) + COR 2 (cs) Regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 Docs. 9077/06 + COR 1 (pt) + COR 2 (cs) + COR 3 + COR 4 (it) + COR 5 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + REV 1 COR 2 (fi) + REV 1 COR 3 (fi) + REV 2 (de) + REV 2 COR 1 (de) + REV 3 (es) + REV 3 COR 1 (es) + REV 3 COR 2 (es) + REV 3 COR 3 (es) + REV 3 COR 4 (es) + REV 4 (fr) + REV 4 COR 1 (fr) + REV 5 (et) + REV 5 COR 1 (et) + REV 6 (nl) + REV 6 COR 1 (nl) + REV 7 (cs), 10992/06 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 + COR 1 + COR 2 Regulamento do Conselho que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 Doc. 9078/06 + COR 1 (pt) + COR 2 (es) + REV 1 (hu) Decisão do Conselho respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sob forma de troca de cartas relativo à prorrogação, pelo período compreendido entre 16 de Junho de 2006 e 15 de Junho de 2007, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Bissau Doc. 10451/06 Regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à prorrogação do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Junho de 2005 e 31 de Maio de 2006, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe respeitante à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe Doc. 10392/06	Contra: Finlândia, Letónia, Suécia Abstenção: República Checa, Dinamarca, Países Baixos, Estónia, Itália, Lituânia, Polónia, Eslovénia

JULHO/AGOSTO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 Doc. 10602/06 + COR 1 (en) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adoptam o euro Doc. 11052/06 2743.º Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 17 de Julho de 2006 Acordo interno entre os Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE Doc. 8944/06 + COR 1 (nl) + COR 2 (sk) + REV 1 (fi) Decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, referente à aplicação provisória do Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos Países e Territórios Ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE Doc. 10847/06 + COR 1 (nl) + COR 2 (it) + REV 1 (fi) Decisão do Conselho sobre as relações entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro Doc. 9802/06 + COR 1 + COR 2 (da) + COR 4 (fi)	

JULHO/AGOSTO 2006

OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão Docs. 11287/06, 11472/06 + COR 1 Regulamento do Conselho que institui um Instrumento de Assistência de Pré Adesão (IPA) Docs. 9894/1/06 REV 1 + REV 1 COR 1 + REV 1 COR 2 (fi), 10245/06 + COR 1 • Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos Doc.10161/06 + COR 1 (fi) + COR 2 (pl) + COR 3 + COR 4 + COR 5 (de) + COR 6 (de) + COR 7 (de) + REV 1 (sl) + REV 1 COR 1 (sl) + REV 1 COR 2 (sl) • Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos Doc. 10162/3/06 REV 3 + REV 4 (de) Doc. 10321/2/06 REV 2	

JULHO/AGOSTO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2745.º Conselho "Agricultura e Pescas" de 18 de Julho de 2006 Decisão do Conselho relativa à equivalência do exame oficial de variedades efectuado na Croácia Doc. 10516/06 + REV 1 (fr) + REV 2 (sv) Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e Barbados, Belize, a República do Congo, a República de Fiji, a República da Guiana, a República da Costa do Marfim, a Jamaica, a República do Quénia, a República de Madagáscar, a República do Malávi, a República da Maurícia, a República do Suriname, São Cristóvão e Neves, o Reino da Suazilândia, a República Unida da Tanzânia, a República de Trindade e Tobago, a República do Uganda, a República da Zâmbia e a República do Zimbabué sobre os preços garantidos para o açúcar de cana relativamente ao período de entrega de 2005/2006 e do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre os preços garantidos para o açúcar de cana relativamente ao período de entrega de 2005/2006 Doc. 10523/06 + REV 1 (fr) Posição comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Programa "Cultura" (2007-2013) Docs. 6235/06 + REV 1 (hu) + REV 2 (lv) + COR 1 (fr) + COR 2 (da) + ADD 1, 11116/06 + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – PROGRESS Docs. 6282/06 + COR 1 (lv) + COR 2 (pl) + REV 1 (es) + REV 2 (hu) + ADD 1, 11136/06 + ADD 1	

JULHO/AGOSTO 2006

OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2746.º Conselho Justiça e Assuntos Internos de segunda-feira, 24 de Julho de 2006 Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional nas matérias regidas pelo Protocolo, na medida em que as disposições do Protocolo sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação dos artigos 179.º e 181.º- A do Tratado que institui a Comunidade Europeia Doc. 11384/06 • Posição comum do Conselho que altera e prorroga determinadas medidas restritivas contra a Libéria Doc. 11056/06 • Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 234/2004 relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1030/2003, e que suspende certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria Doc. 11489/06 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-<i>dumping</i> definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de mecanismos de alavanca originários da República Popular da China Doc. 11286/06 2747.º Conselho COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação) de 24 de Julho de 2006 Posição comum do Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) Docs. 6233/06 + COR 1 + REV 1 (el) + ADD 1, 11122/06 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários internacionais Docs. 5892/06 + ADD 1, 11290/06	Contra: Alemanha, Polónia, Suécia, Reino Unido Abstenção: Dinamarca, Países Baixos

JULHO/AGOSTO 2006

OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição comum do Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade Docs. 5893/06 + COR 1 (hu) + COR 2 (it) + COR 3 (en) + COR 4 (de) + COR 5 (es) + COR 6 (sl) + COR 7 (nl) + COR 8 (el) + COR 9 (mt) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (en), 11291/06 Posição comum do Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários e a Directiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária e à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária Docs. 5895/06 + COR 1 (fr) + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (en), 11292/06 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Programa "Juventude em Acção" para o período de 2007 a 2013 Docs. 6236/06 + COR 1 + REV 1 (fi) + REV 2 (lv) + ADD 1, 11293/06 + ADD 1 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida Docs. 6237/06 + COR 1 (fr) + COR 2 (hu) + COR 4 + COR 5 (fr) + REV 1 (nl) + REV 2 (lt) + ADD 1 + ADD 1 REV 1, 11295/06 + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho com vista à aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno Docs. 10003/06 + REV 1 (lt) + REV 2 (et) + REV 3 (cs) + ADD 1, 11296/06 + COR 1 (fr) + ADD 1 + ADD 1 COR 1	Abstenção: Hungria, Luxemburgo Abstenção: Bélgica, Lituânia

JULHO/AGOSTO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito terminado em 25 de Julho de 2006 Acção comum do Conselho que altera o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina Doc. 11450/06 Procedimento escrito terminado em 10 de Agosto de 2006 - Decisão do Conselho relativa ao contributo da Confederação Suíça para a operação militar da União Europeia de apoio à missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) durante o processo eleitoral (Operação EUFOR RD Congo) Doc. 12135/06 - Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo da Confederação Suíça sobre a participação da Confederação Suíça na operação militar da União Europeia de apoio à Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) durante o processo eleitoral (Operação EUFOR RD Congo) (opération EUFOR RD Congo) Doc. 12141/1/06 REV 1 + REV 1 (en) Procedimento escrito terminado em 21 de Agosto de 2006 Regulamento do Conselho que encerra os inquéritos referentes às medidas anti-dumping aplicáveis às importações de carboneto de silício originárias da Federação da Rússia e da Ucrânia e institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de carboneto de silício originárias da República Popular da China, na sequência de um reexame da caducidade, iniciado ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 Doc. 11986/06 + REV 1 (It)	
	Contra: Finlândia, Reino Unido Abstenção: Estónia

JULHO/AGOSTO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito terminado em 25 de Agosto de 2006 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 367/2006 que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias da Índia, na sequência de um reexame por caducidade iniciado ao abrigo do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2026/97 e que altera o Regulamento (CE) n.º 1676/2001 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias, nomeadamente, da Índia Doc. 12112/06 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados frigoríficos side-by-side originários da República da Coreia Doc. 12172/06	
	Contra: Bélgica, Dinamarca, Estónia, Letónia, Reino Unido Abstenção: Chipre, Países Baixos, Alemanha, Finlândia, Irlanda, Itália, Espanha, Suécia